



Informativo TRE/AC

Ano VII, Número II

Rio Branco-AC, fevereiro de 2009.

Resoluções

Eleições 2006 – Prestação de contas – Intempestividade na apresentação das contas – Aprovação com ressalva.

1. A apresentação extemporânea da prestação de contas, quando observados todos os outros requisitos exigidos pela Resolução TSE n. 22.250/2006, constitui falha que não compromete, por si só, a regularidade das contas apresentadas.

2. Contas aprovadas com ressalva.

Prestação de Contas n. 881 – classe 25; rel.: Juiz Mauricio Hohenberger; em 3.2.2009.

Prestação de contas anual – Falhas sanadas – Regularidade das contas – Aprovação.

Ausentes falhas capazes de comprometer a regularidade dos cálculos, devem as contas referentes ao exercício anual de partido político ser aprovadas.

Prestação de Contas n. 861 – classe 24; rel.: Juiz Ivan Cordeiro; em 10.2.2009.

Agravo regimental – Propaganda partidária – Inserções estaduais – Pedido intempestivo – Agravo improvido.

Constitui óbice ao processamento do pedido de veiculação de propaganda partidária a sua apresentação à Justiça Eleitoral após o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão (art. 5º da Resolução TSE n. 20.034/97, alterado pela Resolução n. 20.479/99), sendo certo que a data fixada mediante resolução não viola princípios constitucionais, porquanto a Lei n. 9.096/95 deferiu ao Tribunal Superior Eleitoral competência para regular sua fiel execução.

Agravo Regimental interposto na Propaganda Partidária n. 97 – classe 27; rel.: Juíza Maria Penha; em 12.2.2009.

Destaques

RESOLUÇÃO N. 1.323/2009

(Processo Administrativo n. 251 – classe 26)

Dispõe sobre a instituição do Diário da Justiça Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais;

considerando sua competência para expedir resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais (art. 17, inciso XXVIII, do Regimento Interno);

considerando o disposto no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei n. 11.280/2006, bem como a previsão inserta no art. 4º da Lei n. 11.419/2006;

considerando que a implantação do Diário da Justiça Eletrônico no âmbito da Justiça Eleitoral deste Estado, por meio da página deste Tribunal na *internet*, trará uma maior agilidade na publicação dos atos, despachos, decisões em processos judiciais e administrativos e comunicações em geral desta Justiça especializada,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, o Diário da Justiça Eletrônico, que funcionará como instrumento oficial de publicação de atos judiciais,

administrativos e de comunicação em geral do Tribunal Regional Eleitoral e dos Juízos Eleitorais.

Art. 2º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico terão periodicidade diária, a partir das oito horas, sendo veiculadas somente nos dias de expediente normal do Tribunal, salvo disposição legal em contrário relativa ao período eleitoral.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária do Diário de Justiça Eletrônico, mesmo no período de recesso da Corte, por determinação da Presidência do Tribunal, de Relator de processo ou de Juiz Eleitoral, caso haja necessidade de publicidade imediata do ato ou decisão.

Art. 3º. O acesso ao Diário de Justiça Eletrônico é livre através da rede mundial de computadores, para leitura e impressão de suas edições.

Art. 4º. Após publicado, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Art. 5º. A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário de Justiça Eletrônico serão garantidas através de assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela assinatura digital do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, através do sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e integridade dos dados, bem como pelo sistema relativo ao envio das edições diárias e publicação das matérias.

Art. 6º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação, sendo esta o primeiro dia útil seguinte à disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. A Seção de Legislação, Documentação e Arquivo-Geral será responsável pelo arquivamento permanente e íntegro das edições do Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 8º. O Tribunal manterá, conjuntamente, publicação impressa, no Diário Oficial do Estado, e eletrônica até o dia 03 de abril de 2009, data a partir da qual o Diário de Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa no órgão oficial.

§ 1º. Enquanto utilizadas simultaneamente as publicações impressa e eletrônica, prevalecerão, para contagem de prazos processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, quando determinação legal ou judicial assim exigir.

Art. 9º. As veiculações no Diário de Justiça Eletrônico serão gratuitas, sendo suas edições arquivadas em meio magnético.

Art. 10. Cabe à unidade respectiva a responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação.

Art. 11. Competirá à Diretoria-Geral do Tribunal expedir os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema de funcionamento do Diário de Justiça Eletrônico, bem como a definição quanto à responsabilidade pelo envio dos atos à publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado, como previsto no art. 4º, § 5º, da Lei n. 11.419/2006.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 30 de janeiro de 2009.

Des. Samoel Martins Evangelista
Presidente e relator

Des. Arquilau de Castro Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Membro

Juíza Maria Penha Sousa Nascimento
Membro

Juiz Maurício Hohenberger
Membro

Juiz Ivan Cordeiro Figueiredo
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 1.324/2009
(Processo Administrativo n. 250 – classe 26)

Altera os artigos 9º, 34, 59, 61 e 62 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições regimentais (art. 17, incisos IV e XXVIII), e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo n. 9.070/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - O item 2 da alínea *d* do inciso V do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

V-

d)

2 - Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão (SAOGE);”

Art. 2º - Excluir o inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º - Incluir o inciso VI ao art. 59, com a seguinte redação:

“Art. 59

VI – registrar a Conformidade de Registro de Gestão.”

Art. 4º- Os incisos XIII e XIV do art. 61 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal passam a vigorar com as seguintes redações, ao qual será acrescido o inciso XV:

“Art. 61

XIII – registrar a conformidade de operador;

XIV – certificar os registros contábeis oriundos da Seção de Contabilidade;

XV – desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade”

Art. 5º - Os incisos III e XV do art. 62 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal passam a vigorar com as seguintes redações, ao qual será acrescido o inciso XVI:

“Art. 62

III – registrar a conformidade contábil da Unidade Gestora, após as devidas conferências e acertos necessários;

XV – verificar a documentação e certificar os demonstrativos gerados pelo SIAFI, decorrentes dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de evitar impropriedades no fechamento contábil mensal e de final de exercício;

XVI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade.”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 30 de janeiro de 2009.

Des. Samuel Martins Evangelista
Presidente e relator

Des. Arquilau de Castro Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Membro

Juíza Maria Penha Sousa Nascimento
Membro

Juiz Maurício Hohenberger
Membro

Juiz Ivan Cordeiro Figueiredo
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N. 1.325/2009
(Processo Administrativo n. 249 – classe 26)

Altera a Resolução TRE n. 1.195, de 22 de maio de 2007.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, inciso XXVIII),

considerando o que consta do Processo Administrativo n. 219 – classe 25,

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 3º da Resolução TRE/AC n. 1.195, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São beneficiários do auxílio de que trata esta resolução os servidores em atividade ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 30 de janeiro de 2009.

Des. Samuel Martins Evangelista
Presidente e relator

Des. Arquilau de Castro Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto
Membro

Juíza Maria Penha Sousa Nascimento
Membro

Juiz Maurício Hohenberger
Membro

Juiz Ivan Cordeiro Figueiredo
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral